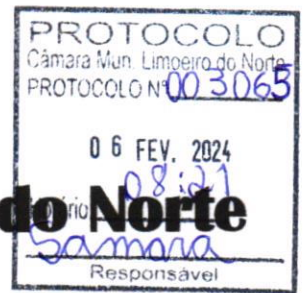
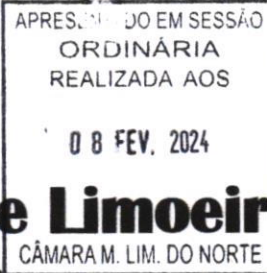




Estado do Ceará

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

Dialogo, Compromisso e Trabalho



PROJETO DE LEI Nº 044 / 2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

**“CRIA A SEMANA DA LITERATURA DE CORDEL NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE”.**

**Art. 1º** - Fica criada a Semana da Literatura de Cordel nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Limoeiro do Norte.

**Art. 2º** - A Semana da Literatura de Cordel nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Limoeiro Norte tem como objetivos:

- I – divulgar os eventos culturais e as normativas existentes, no âmbito estadual e municipal, relativos à promoção da literatura de cordel.
- II – conscientizar estudantes sobre a importância do incentivo à cultura popular, como via de promoção da cidadania.
- III – estimular reflexões sobre figuras históricas relevantes para a promoção da literatura de cordel.
- IV – disseminar o trabalho de artistas contemporâneos locais e regionais, trazendo maior visibilidade e reconhecimento.

**Parágrafo único.** A semana passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Limoeiro do Norte e será realizada na semana do dia 19 de setembro, data em que, no ano de 2018, a literatura de cordel foi oficialmente incluída à lista de patrimônio imaterial do Brasil, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

---

**Art. 3º** - A Semana da Literatura de Cordel nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Limoeiro do Norte poderá ser realizada em parceria com voluntários, universidades e sociedade civil.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, em 05 de fevereiro de 2024.

  
**WASHINGTON DE MOURA LOPES**  
**VEREADOR - PT**



Estado do Ceará

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

Dialogo, Compromisso e Trabalho

---

### JUSTIFICATIVA

Os bens culturais de natureza imaterial consistem nas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural, reconhecendo a existência de bens culturais de natureza material e imaterial – podendo a literatura de cordel ser compreendida como este último. De outra sorte, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) destaca como patrimônio imaterial “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.” A referida definição está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.

Em 4 de agosto de 2000, foi publicado o Decreto nº. 3.551, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e definiu um programa voltado especialmente para esses patrimônios, denominado "Programa Nacional do Patrimônio Imaterial", no âmbito do Ministério da Cultura. O registro é um instrumento legal de preservação, reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial do Brasil, composto por bens que contribuíram para a formação da sociedade brasileira. Ao serem registrados, os bens recebem o título de Patrimônio Cultural Brasileiro e são inscritos em um dos quatro Livros de Registro, de acordo com a categoria correspondente.





**Estado do Ceará**

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Dialogo, Compromisso e Trabalho**

---

Em 19 de setembro de 2018, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) incluiu a literatura de cordel na lista de patrimônio imaterial do Brasil de forma oficial. Trata-se de gênero literário, que também é ofício e meio de sobrevivência para inúmeros cidadãos brasileiros, que expressam sua arte por diferentes modos, enquanto poetas, declamadores, editores, ilustradores (desenhistas, artistas plásticos, xilogravadores) e folheteiros (como são conhecidos os vendedores de livros).

Iniciando-se no Norte e no Nordeste do país, o cordel hoje é disseminado por todo o Brasil, principalmente por causa do processo de migração de populações. Hoje, circula com maior intensidade na Paraíba, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Distrito Federal, Rio de Janeiro e São Paulo. Em todos estes estados é possível encontrar esta expressão cultural, que revela o imaginário coletivo, a memória social e o ponto de vista dos poetas acerca dos acontecimentos vividos ou imaginados.

Para tanto, entendemos, diante da relevância da educação para a promoção da cidadania e da cultura, que a proteção desse patrimônio imaterial merece ocorrer, também, em ambientes educativos, trazendo maior visibilidade e o reconhecimento desses artistas por crianças e jovens. Afinal, como é da sua natureza enquanto patrimônio imaterial, a arte do cordel deverá ser transmitida de geração a geração, constantemente recriada pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Sendo assim, este Projeto de Lei apresenta notória constitucionalidade e legalidade, compatibilizando-se com as normativas internacionais, nacionais e estaduais e com os princípios do Estado Democrático de Direito.



Estado do Ceará

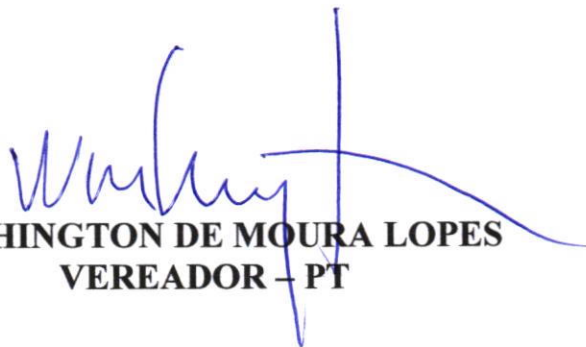
# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

---

Assim, a presente propositura busca assegurar que as escolas do Município de Limoeiro do Norte dialoguem sobre essa forma de arte, o contexto histórico de seu surgimento e sua relevância à cultura popular histórica e contemporaneamente.

Diante do exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamamos a convertê-la em lei.



WASHINGTON DE MOURA LOPES  
VEREADOR - PT